



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 047/2011 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011(PMRC)

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DIVERSOS, PARA CONSTRUÇÃO DE PISTA DE LAÇO NO "CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CINCERRO DE OURO – CTG", SITO NO KM 2 DA RM 400, NESTE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 608/2010

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **OLIRAM COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 75.230.367/0001-09, com sede à Rua Dr. Vicente Machado nº 530, Bairro Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representada por seu sócio – administrador o Sr. **REINALDO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.810.887/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 690.410.598-49, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Pregão Presencial nº 021/2011 (PMRC), pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de materiais de construção diversos, para construção de Pista de Laço no "Centro de Tradições Gaúchas Cincerro de Ouro – CTG", sito no Km 2 da RM 400, neste município de Ribeirão Claro, conforme Lei Municipal nº 608/2010, conforme Edital de Pregão Presencial nº 021/2011(PMRC) e seus Anexos, assim descrito:

Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir uni (R\$)	Vir Total (R\$)
2	Arame liso 3,2 mm - ovalado	Gerdau	rolo	7	310,00	2.170,00
3	Arame recozido	Gerdau	Kg	3	5,00	15,00
4	Areia lavada média	JB	m3	2,5	40,00	100,00
5	Barra de ferro 10 mm - redondo	Gerdau	uni	15	25,00	375,00
6	Barra de ferro 4,2 mm - redondo	Gerdau	uni	8	5,00	40,00
7	Cimento para construção - saco 50 Kg	Votoran	uni	15	20,00	300,00
8	Haste para esticador, com ferro galvanizado, com porta e arruela, 1 m X 5/16" (esteio para poste)	Jomarca	uni	12	3,00	36,00
9	Parafuso sextavado 3,2 X 70 mm - galvanizado	Jomarca	uni	6000	0,50	3.000,00
10	Pedra britada nº 1	Alvorada	m3	2,5	53,00	132,50
11	Pilar de madeira (eucalipto tratado) 2,20 m X 10 a 15 cm	Mant	uni	220	23,40	5.148,00
12	Pilar de madeira (eucalipto tratado) 2,20 m X 15 a 20 cm	Mant	uni	120	35,10	4.212,00
13	Pilar de madeira (eucalipto tratado) 6 m X 20 a 25 cm	Mant	uni	8	234,00	1.872,00
14	Prego comum	Gerdau	Kg	30	6,00	180,00
15	Ripa de madeira (eucalipto) 2,5 X 5 cm	JB	m2	56	1,05	58,80
16	Tábua de madeira (eucalipto) 6 m X 3 cm X 15 cm	JB	uni	260	25,00	6.500,00
17	Telha francesa	CSP	uni	510	1,05	535,50
18	Tijolo comum	OC	uni	1800	0,21	378,00
19	Tubo de PVC marrom 25 mm, com junta soldável	Provinil	uni	50	7,90	395,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



20	Viga de madeira (eucalipto) 6 X 12 comp. 3,5 m	JB	uni	30	17,50	525,00
----	--	----	-----	----	-------	--------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 021/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 25.972,80 (Vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos)**, pelo fornecimento dos Itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 05 (cinco) dias consecutivos após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 160 (cento e sessenta) dias, ou seja, de 25 de Abril de 2011 à 02 de Outubro de 2011, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 021/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0701	15	451	0029	1	056	4.4.90.51.01.99.14	1679	01504	Outros Royalties e Comp. Fin. e Patrimoniais não Previdenciárias	Constr. de Centro Cultura

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- Realizar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 05 (cinco) dias consecutivos após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emilio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que o **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantia a previa defesa:

- a) Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela **CONTRATADA** implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, podendo ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja “sendo que caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato”;
- c) A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das parcelas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, reaver as multas aplicadas;
- d) A administração quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua finalidade, a critério do **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de multa penalidade.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e postos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte o produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002; pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica como parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 021/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 1º do parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



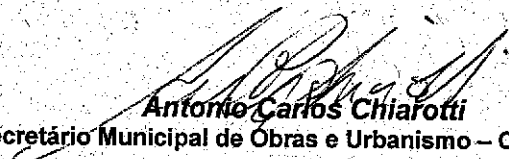
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ




E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

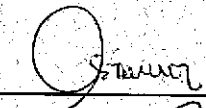
Ribeirão Claro-Pr, 25 de Abril de 2011.

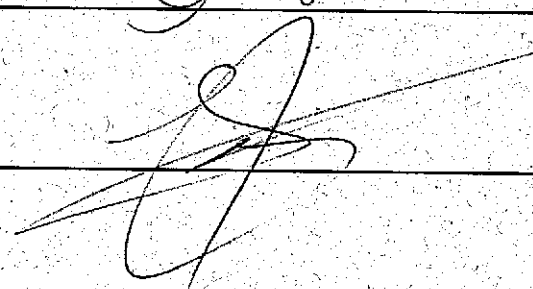

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal


Antonio Carlos Chiarotti
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante

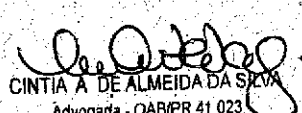

Reinaldo Ramos
Oliram Comércio de Materiais de Construção Ltda – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


CINTIA A. DE ALMEIDA DA SILVA
Advogada - OAB/PR 41.023
dra.cintiaalmeida@hotmail.com

<p>Prefeita Municipal</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 045/2011 – (PMRC)</p> <p>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011 (PMRC)</p> <p>Objeto: Possível aquisição de leite em pó de formulação diversificada para nutrição especial, a serem fornecidos a pacientes carentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</p> <p>CNPJ: 75.449.579/0001-73</p> <p>Secretaria Municipal de Assistência Social.</p> <p>Contratada: IRMÃOS BECHARA LTDA</p> <p>CNPJ/ME: 77.698.280/0001-88</p> <p>Valor: R\$ 860,40 (Oitocentos e sessenta reais e quarenta centavos)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 20 de Abril de 2011 à 19 de Abril de 2012.</p> <p>Assinatura: 20 de Abril de 2011.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2011 – (PMRC)</p> <p>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2011 (PMRC)</p> <p>Objeto: Possível aquisição de leite em pó de formulação diversificada para nutrição especial, a serem fornecidos a pacientes carentes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde.</p> <p>Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO</p> <p>CNPJ: 75.449.579/0001-73</p> <p>Secretaria Municipal de Assistência Social.</p> <p>Contratada: SCHEID & CASTRO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA</p> <p>CNPJ/ME: 05.912.018/0001-83</p> <p>Valor: R\$ 3.127,00 (Três mil, cento e vinte e sete reais)</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 20 de Abril de 2011 à 19 de Abril de 2012.</p> <p>Assinatura: 20 de Abril de 2011.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITO MUNICIPAL</p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2011 – (PMRC)</p> <p>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2011 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A aquisição de materiais de construção diversos, para construção de Pista de Laço no "Centro de Tradições Gaúchas Cincero de Ouro – CTG", sito no Km 2 da RM 400, neste município de Ribeirão Claro, conforme Lei Municipal nº 608/2010.</p> <p>Contratada: OLIRAM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME</p> <p>CNPJ/ME: 75.230.367/0001-09</p> <p>Valor: R\$ 25.972,80 (Vinte e cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 25 de Abril de 2011 à 02 de Outubro de 2011.</p> <p>Assinatura: 25 de Abril de 2011.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2011 – (PMRC)</p> <p>EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2011 (PMRC)</p> <p>Objeto: A contratação de empresa de construção civil ou construtor civil autônomo, para empreitada na execução de construção de Pista de Laço no "Centro de Tradições Gaúchas Cincero de Ouro – CTG", sito no Km 2 da Rodovia Municipal 400, neste município de Ribeirão Claro, conforme Lei Municipal nº 608/2010.</p> <p>Contratado: EVERSON LUIZ BAGGIO</p> <p>CPF/ME: 914.231.049-00</p> <p>Valor: R\$ 27.964,50 (Vinte e sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).</p> <p>Pagamento: 15 (quinze) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 26 de Abril de 2011 à 24 de Agosto de 2011.</p> <p>Assinatura: 26 de Abril de 2011.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 050/2011 – (PMRC)</p> <p>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A possível aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus diversos, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Contratada: DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA</p> <p>CNPJ/ME: 07.262.18/0001-63</p> <p>Valor: R\$ 134.727,12 (Cento e trinta e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e doze centavos).</p> <p>Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 28 de Abril de 2011 à 27 de Abril de 2012.</p> <p>Assinatura: 28 de Abril de 2011.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 051/2011 – (PMRC)</p> <p>EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2011 – (PMRC)</p> <p>Objeto: A possível aquisição de Pneus, Câmaras de Ar e Protetores de Pneus diversos, novos, de primeira linha, com entrega fracionada, para atender as necessidades dos veículos e máquinas que compõem a frota municipal, por um período de 12 (doze) meses.</p> <p>Contratada: MODELO PNEUS LTDA</p> <p>CNPJ/ME: 94.510.682/0001-26</p> <p>Valor: R\$ 128.861,32 (Cento e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e um reais e trinta e dois centavos).</p> <p>Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos serviços e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.</p> <p>Vigência: 28 de Abril de 2011 à 27 de Abril de 2012.</p> <p>Assinatura: 28 de Abril de 2011.</p> <p>Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2011 – (PMRC)</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p>	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2011 – (PMRC)</p>
--	--	---	---	--	--	--	--	--